PROJETO DE LEI Nº 63/18

Cria o “Programa Amigos das Creches” no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Amigos das Creches", de aplicação nas redes pública e comunitária de Salvador.

Art. 2º - O programa referido no artigo 1º é constituído pela participação de pessoas físicas e jurídicas que, sob a orientação da Secretaria Municipal da Assistência Social, contratarão e pagarão os salários e todos os encargos trabalhistas das pessoas contratadas para desempenharem funções junto às creches de Salvador;

§1º - Em reconhecimento público à prestação da relevante contribuição prestada à comunidade, as pessoas físicas ou jurídicas que colocarem seus contratados à disposição das creches comunitárias ou da rede municipal, farão jus à inscrição de seus nomes em placas próprias, que serão fixadas na entrada dos respectivos prédios, sob os dizeres "são amigos das creches e merecem nossa gratidão".

§2º - Com ressalva da placa objeto do parágrafo primeiro, a pessoa física ou jurídica que participar desse programa não poderá receber privilégios em suas atividades particulares, ou recursos do governo municipal para pagar ou ajudar a pagar, no todo ou em parte os salários ou quaisquer outros encargos às correntes da contratação do trabalhador indicado.

§3º - O trabalhador indicado deverá ser submetido pela Secretaria Municipal da Assistência a prova de teste e estágio de treinamento;

§4º - O funcionário aprovado e aceito para trabalho dentro desse programa, apesar de ter vínculo empregatício somente com o contratante, ficará subordinado à direção da creche designada, devendo obediência as normas do serviço público municipal;

Art.3º - O período mínimo de contratação deverá ser de doze meses, podendo ser prorrogado indefinidamente;

Art. 4º - Os encargos legais advindos da contratação por terceiros, serão de inteira responsabilidade do contratante e o seu adimplemento será fiscalizado, também, pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

Art. 5º - Serão declarados "amigos das creches" todos os participantes deste programa, recebendo tal reconhecimento através de diploma conferido aos

mesmos após um ano de contratação de pelo menos um trabalhador para creche da cidade;

§1º - A outorga do diploma de reconhecimento será feita pela Câmara Municipal anualmente, em sessão solene a ser designada pela Mesa Diretora.

Art. 6º - O poder executivo municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu artigo 29, determina que "a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

Para isso, é necessário que os profissionais envolvidos sejam capacitados para exercer tais funções, pois todo trabalho educativo deve ser pautado nas relações de cooperação, não somente pela noção de respeito ao próximo que elas representam, mas em benefício da própria aprendizagem.

Dessa forma, a Educação Infantil passa a ter uma importância fundamental na perspectiva do desenvolvimento humano, tendo em vista a criança como ser histórico e social. Para tanto, a creche assume responsabilidades antes exclusivas das escolas de Ensino Fundamental ou mesmo de Pré-escolas, deixando de ser um espaço essencialmente assistencial para ser espaço de educação.

O presente Projeto tem por objetivo amenizar os problemas hoje enfrentados pelas creches públicas e comunitárias, com a falta de pessoas qualificadas para realizar os trabalhos desenvolvidos nestes estabelecimentos, atendendo a demanda, bem como, viabilizando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando todas as explicações apresentadas, pedimos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE